

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.113, DE 2009

Altera a redação do *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal, que objetiva incluir novos riscos dentro do conceito de periculosidade previsto no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

O projeto de lei traz a seguinte proposta de nova redação para o artigo citado:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou a exposição a situação de risco à vida, perigo iminente de acidente ou violência física.”

O autor da proposta, Senador Paulo Paim, justificou a propositura elencando os seguintes argumentos: a permanente situação de exposição ao risco a que estão expostos os trabalhadores da área de segurança privada; o fato de que a Previdência Social já considera que a atividade de perigo, como a de vigilante, é merecedora de aposentadoria especial; apesar do risco de violência, de acidente ou de morte não serem economicamente avaliáveis, a medida serve de incentivo e de valorização para os profissionais da categoria.

Aprovado no Senado Federal, o projeto vem a esta Casa em regime de prioridade e será apreciado conclusivamente pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental, aberto em 9 de novembro e encerrado no dia 16 do mesmo mês.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A redação atual do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tem o seguinte teor:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.”

O projeto do Exmo. Senador Paulo Paim acresce a seguinte expressão: “**ou a exposição a situação de risco à vida, perigo iminente de acidente ou violência física**”.

Este simples acréscimo possibilita que profissionais como salva-vidas, vigias e vigilantes, seguranças privados, dentre outros, sejam reconhecidos pelos esforços despendidos na tutela do patrimônio e da vida das pessoas. Esta tarefa é onerosa e sempre sujeita aos riscos decorrentes da exposição à violência e à ganância.

É bem verdade que o simples pagamento de um adicional por riscos não é o suficiente para debelar o próprio risco. A luta contra a violência, todavia, passa pelo esforço destes profissionais, que devem ser reconhecidos e valorizados pela sociedade, pelo Estado e pelo Parlamento.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.113, de 2009.**

Sala da Comissão, em de maio 2010.

Deputado EUDES XAVIER
Relator